

**DECRETO Nº 020/2024.**

INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucás, Estado do Ceará, **JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, usando de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso X, e art. 88, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos alusivos a Nossa Senhora do Carmo, Padroeira de Jucás/CE do ano de 2024 e a necessidade de segurança dos populares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens da Administração Municipal, para uso nos festejos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interdição do trânsito de veículos em vias públicas e praças na área tradicionalmente destinada ao uso pelos fiéis, turistas, populares em geral, comércio ambulante e comércio local, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e da integridade física das pessoas,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica interditado o perímetro delimitado pelas cancelas constantes no Anexo único deste decreto durante o período compreendido entre as 08:00h do dia 01 de julho de 2024 às 23:59h do dia 16 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no



caput deste artigo, concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada situação de emergência.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, com o auxílio da Guarda Municipal, promover a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto, ficando autorizada a requisição de força policial, caso necessária.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, caso necessária, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho, guarda e liberação de veículos deverão ser efetivados nos termos da Lei Municipal nº 344, de 11 de março de 2022, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, 27 de junho de 2024.



**JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 020/2024, que INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi devidamente publicada no dia 27 de junho de 2024, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 27 de junho de 2024.

  
JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal



